

# 1Doc

### Protocolo 31- 12.157/2025

De: Marilia R. - CGM - CI - CCC

Para: SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

**Data:** 28/10/2025 às 11:35:41

### Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, PGM - DIST, CGM - SUBTPI, CGM - CI - CCC, CGM - ADM, CGM, SEMAM, SEMAM - DADMF - COMP, SEMAM - CFUNDEMA, CGM - CI - CCC - DP, SEMAM - DADMF, CGM - SUBAUD, CGM - SUBSICI, SEMAM - CGF

### Prestação de Contas - Lei 13019

Prezado Secretário **NELSON DE OLIVEIRA.** O processo foi concluído para assinaturas, após á APROVAÇÃO e ASSINATURA, do Gestor do Fundo - da Secretaria de Meio Ambiente.

E também pelo gestor da parceria, o Sra. Priscila dos Santos e o presidente da - (Presidente da OSC) - VIVA BICHO - Victor Henrique Thiago.

Do 5º Termo Aditivo ao TC FUNDEMA Nº 01/2019, referente à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.

**DEFERIR** a solicitação do 5º Termo Aditivo ao TC FUNDEMA Nº 01/2019, em favor da ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, para o objeto " Décimo Terceiro salário " no valor de R\$ 52.981,90.

Dê-se prosseguimento aos trâmites administrativos necessários para a efetivação deste aditivo.

\_

### Marilia Coelho da Rosa

Coordenadora de Prestação de Contas.

Matricula: 56296

### Anexos:

Extrato\_do\_termo\_ADITIVO\_DECIMO\_TERCEIRO\_VIVA\_BICHO\_fundo\_FUNDEMA\_R\_52\_981\_90.pdf PLano\_Trabalho\_Viva\_Bicho\_Decimo.pdf TERMO\_ADITIVO\_VIVA\_BICHO\_13\_salario.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.tdoc.com.br/verificacao/DA03-DB79-E417-F2FD e informe o código DA03-DB79-E417-F2FD Assinado por 2 pessoas: VIVA BICHO e NELSON DE OLIVEIRA

# **ESTADO DE SANTA CATARINA** PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO T/01/2019. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração 01/2019, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 8.489/2017, com a ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS (OSC). entidade sem fins lucrativos.

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.

TÍTULO DO PROJETO: Pagamento de décimo terceiro dos colaboradores.

Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexo com as atividades ou metas da parceria:

Valor: R\$ 52.981,90 (Cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

O termo de colaboração, estará disponível nos canais de Transparência Pública do Município de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú, 28 de Outubro de 2025.

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE **NELSON OLIVEIRA** 



CEP: 88336-030

OFÍCIO Nº 011/2025

Balneário Camboriú, 27 de outubro de 2025





# Plano de Trabalho – Aditivo ao Convênio de

# Manutenção

### 1. Identificação do Convênio

Convênio: Manutenção

Objeto Original: Pagamento de décimo terceiro dos colaboradores Órgão Concedente: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Executora: ONG Viva Bicho

### 2. Justificativa do Aditivo

Este aditivo tem como objetivo viabilizar o pagamento do décimo terceiro salário dos colaboradores vinculados ao convênio, incluindo:

- Pagamentos de décimos terceiros dos colaboradores.
- Possibilidade de utilização dos recursos para demais itens previstos no contrato original, conforme necessidade e planejamento da execução com o valor restante. (Conforme conversado com o gestor os valores retroativos que já foram pagos pela ONG aos colaboradores desligados, deveriam ser solicitados no cálculo, passível de uso nas necessidades do abrigo.

# 3. Objetivos Específicos

- Regularizar os pagamentos para a ONG com os valores retroativos de décimo terceiro de ex-funcionários que já foram pagos.
- Assegurar o pagamento do décimo terceiro dos colaboradores ativos.
- Reforçar a execução de itens complementares do convênio, como aquisição de materiais, serviços ou equipamentos previstos no plano original.



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/DA03-DB79-E417-F2FD e informe o código DA03-DB79-E417-F2FD Assinado por 2 pessoas: VIVA BICHO e NELSON DE OLIVEIRA

CEP: 88336-030

Rua: José Alves Cabral 104 - Nova Esperança, Balneário Camboriú, SC

### 4. Atividades Previstas

Atividade	Descrição	Responsável	Valor/ Data
Planejamento de pagamento do 13º	Estimar valores para colaboradores	ONG VIVA BICHO	01/10/2025 R\$ 52.981,90
Recebimento dos valores	Através do convênio	FUNDEMA	OUTUBRO R\$ 52.981,90
Prestação de contas	ONG realiza a prestação	ONG Viva Bicho	NOVEMBRO

### 5. Recursos Financeiros

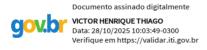
Valor do Aditivo: R\$ R\$ 52.981,90
Fonte de Recursos: TC-FUNDEMA

• Distribuição Prevista:

o Pagamento de décimo terceiro (ativos e retroativos): R\$ 52.981,90

### 6. Resultados Esperados

- Cumprimento das obrigações trabalhistas.
- Regularização de pendências.
- Fortalecimento da execução do convênio com melhoria nos serviços prestados.



Victor Henrique Thiago

Presidente ONG Viva Bicho







**5° TERMO ADITIVO DA SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,** N° 01/2019 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS (OSC).

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) Sr(a) NELSON OLIVEIRA, Gestor(a), CPF nº 898.889.399-72, e a ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS (OSC), inscrita no CNPJ sob nº 06.156.776/0001-81,, com sede na Rua JOSE ALVES CABRAL, 104 - Bairro Nova Esperança - CEP: : 88336-030, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sr(a). Victor Henrique Thiago, CPF 076.684.019-03, residente e domiciliado à Rua: México 2082, bairro das nações Balneário Camboriú, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

Pagamento do décimo Terceiro salário (exercício 2025).

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexo com as atividades ou metas da parceria:

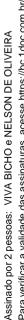
Pagamentos de décimos terceiros dos colaboradores. Utilização dos recursos para demais itens previstos no contrato original, conforme necessidade e planejamento da execução.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo Aditivo;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a





administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

### II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/DA03-DB79-E417-F2FD e informe o código DA03-DB79-E417-F2FD Assinado por 2 pessoas: VIVA BICHO e NELSON DE OLIVEIRA

# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FUNDEMA - LEI 13.019/2014



a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade orçamentária: 22001 -

FUNDEMA Funcional-programático: 18.542.1916

Ação: 2.174 -

Manutenção das Atividades de Proteção e Bem Estar Animal

Despesa 837 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de recurso: 300000 - SF Recursos Ordinários - 2.500.7000

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ÁNO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
20	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$
				R\$ 52.981,90		
					TOTAL	R\$ 52.981,90

b) CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2025	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL						R\$:

# III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;



- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

- 3.1 Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar: I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- IV experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 3.2 Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
- I certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- VI relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;



VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- III na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Termo de Colaboração vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.
- 5.3 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

# CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados
- esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



- III comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado e capacitado, quando for o caso.
- § 1. A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 2. A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.
- § 3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- § 5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- § 6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.
- 6.2 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

- 6.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 6.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 6.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará



os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 6.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 6.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 6.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;





- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.
- 6.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 7.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 7.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 8.1 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- 8.2 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/DA03-DB79-E417-F2FD e informe o código DA03-DB79-E417-F2FD

# **ESTADO DE SANTA CATARINA** PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE **FUNDEMA - LEI 13.019/2014**

território nacional;

- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros. bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
- VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 1. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria



enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

- § 3. Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 20, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- § 4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

# CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

### I – advertência:

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 9.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão



encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/DA03-DB79-E417-F2FD e informe o código DA03-DB79-E417-F2FD

# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FUNDEMA - LEI 13.019/2014



13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 28 de Outubro de 2025.

Gestor(a) do FUNDO
SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
NELSON OLIVEIRA
Portaria 32.153/2025

Presidente da OSC Victor Henrique Thiago



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA03-DB79-E417-F2FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VIVA BICHO (CPF 076.XXX.XXX-03) em 28/10/2025 11:38:00 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ NELSON DE OLIVEIRA (CPF 589.XXX.XXX-72) em 28/10/2025 18:01:33 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/DA03-DB79-E417-F2FD